



D.J.E.-nº 4126 de 05.04.94

JUSTIÇA ELEITORAL

RESOLUÇÃO N°

285 /94

(Processo nº 285/94
Protocolado em 15/03/94
Câmara de Direito Eleitoral)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 32, parágrafo único da Lei nº 4.232, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e considerando o constante dos autos de processo nº 7.322 Cl. 6a e a deliberação do plenário nas sessões dos dias 01 e 15 do corrente mês e, ainda, a necessidade de dar nova redação à Resolução nº 255/93 e de complementá-la,

R E S O L V E :

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 255/93, passa a ter a seguinte redação:

"Os Juízes de Direito atualmente designados para as funções eleitorais, nas comarcas onde há mais de uma Vara, permanecerão como Juízes Eleitorais por dois (2) anos, a partir desta data" (27.04.1993).

Art. 2º - As designações para a função de Juiz Eleitoral nas comarcas de mais de uma Vara obedecerão critério alternado de antiguidade e de merecimento.

Parágrafo 1º - Apurar-se-á na comarca a ordem de antiguidade, ressalvada a recusa (C.E. art. 93, inc. II, al. d).

Parágrafo 2º - O merecimento será aferido à vista de relatório apresentado pelo Corregedor Regional Eleitoral relativamente às atividades do Juiz (C.E. art. 93, inc. II, al. c).

Art. 3º - A designação será pelo prazo de um (1) ano, contado em consonância com a legislação eleitoral.

Art. 4º - No interesse da Justiça Eleitoral, o Presidente do Tribunal procederá as designações de urgente necessidade e utilidade, que serão submetidas ao Tribunal na primeira sessão que se seguir.

Art. 5º - Os juízes investidos nas funções de zonas eleitorais criadas após a Resolução nº 255/93, serão mantidos por um (1) ano, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 15 de março de 1994.

Q.